



CONGRESSO NACIONAL

MPV 597

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08.02.2013

proposição

Medida Provisória n.º 597, de 26 de Dezembro de 2012

autor

DEPUTADO IZALCI

n.º do prontuário
D 4081 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, alterado pela Medida Provisória nº 597, de 2012, passa a vigorar acrescido de um novo parágrafo, com a seguinte redação:

" § 11 A partir do exercício de 2014, a tabela progressiva anual constante do Anexo deverá ser reajustada, no tocante às faixas de valores de Participação nos Lucros e aos valores das parcelas a deduzir do Imposto sobre a Renda, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do exercício imediatamente anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda objetiva garantir que a tabela progressiva anual, com base na qual serão tributados pelo Imposto sobre a Renda os valores da participação sobre os lucros, seja corrigida regularmente pela variação do IPCA, índice oficial da inflação, de modo a evitar que, implicitamente, seja elevada a cada ano, e mesmo sem nenhum aumento real de valor repassado pelas empresas, a já elevada carga tributária sobre essa parcela da renda dos trabalhadores.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/02/2013 às 18h

Bruno Matr.: 257683



C86C01DA53